**Processo nº 7.241/2018**
**Pregão Eletrônico nº 19/2019**
**Contrato nº 23/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESTINADOS AO PRÉDIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E AO FÓRUM TRABALHISTA SENADOR RAMEZ TEBET, EM CAMPO GRANDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA MEGA SEGURANÇA LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO,** inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MEGA SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.951.122/0001-14, com sede na Rua Bom Sucesso nº 474, Bairro Vila Marco Roberto, em Campo Grande - MS, CEP 79.080-280, telefones (67) 3383-6742 / 9 9981-9731, 9 9981-9665 (fiscais) emails comercial@megasegurancaltda.com.br/ diretoria@megasegurancaltda.com.br / operacional@megasegurancaltda.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, ARQUIMEDES GONZAGA GONÇALVES, portador do RG nº 000909015 SSP/MS e do CPF nº 106.241.471-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato ter por objeto a prestação de serviços continuados de vigilância armada, destinados ao prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e ao Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, em Campo Grande - MS, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento, do Termo de Referência (TR) e dos anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e legislação complementar.

**CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será sucedida pela solicitação, pelo CONTRATANTE, ao banco conveniado, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome da empresa CONTRATADA, devendo o banco público oficiar ao CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito.

§ 2º A prorrogação do contrato dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 3º Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período (30 meses) da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, de acordo com o subitem 1.2 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017.

§ 4º Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração da razão social da empresa, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 5º É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução CNJ nº 09/2005.

§ 6º Será considerada prática de Nepotismo caso a pessoa jurídica CONTRATADA tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no

exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução CNJ nº 229/2016.

§ 7º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução CNJ nº 09/2005.

§ 8º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 9° Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução CSJT nº 131/2013, a CONTRATADA deverá garantir que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

§ 10 A CONTRATADA que não seja domiciliada em Campo Grande - MS deverá instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do contrato, escritório no Município de Campo Grande - MS, conforme acórdão do TCU nº 1.214/2013 - Plenário, subitem 9.1.11.

§ 11 A execução completa do contrato somente acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

§ 12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE

**CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O início da prestação dos serviços dar-se-á em datas distintas da seguinte forma:

I - **No prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região:** no prazo estabelecido na Ordem de Início de Serviços, que será emitida pelo Gestor/Fiscal com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência:

a) 1 (um) posto de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, com vigilância armada;

b) 1 (um) posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, com vigilância armada;

c) 2 (dois) postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, com vigilância armada.

II - **No prédio do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet:** no prazo estabelecido na Ordem de Início de Serviços, que será emitida pelo Gestor/Fiscal com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência:

a) 1 (um) posto de 12 (doze) horas diurnas, aos sábados, domingos, feriados, recesso forense, entre outros dias em que não haja expediente no referido órgão, com vigilância armada;

b) 1 (um) posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, com vigilância armada;

c) 2 (dois) postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, com vigilância armada.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gabinete de Segurança e Transporte do CONTRATANTE, por escrito, os dados dos empregados que executarão o objeto do contrato, até o dia útil anterior à data de início da execução dos serviços.

## CLÁUSULA 5ª – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos seguintes endereços:

I - Prédio sede do TRT da 24ª Região: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande – MS;

II - Prédio do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet: Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Bairro Vila Glória, Campo Grande – MS.

## CLÁUSULA 6ª – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços serão prestados de acordo com o turno e posto abaixo estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, mediante termo aditivo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria:

| Item | Posto de Trabalho | Local do Posto de Trabalho | Tipo de Jornada de Trabalho | Período | Jornada de Trabalho Semanal | Jornada de Trabalho Mensal | Quantidade Mínima de Postos | Quantidade de Profissionais |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Vigilante Armado | Prédio-Sede do TRT/24ª Região | Escala 12x36 horas (Integral) | Diurno | De Segunda-Feira a Domingo | 180 horas | 1 | 2 |
| 2 | Vigilante Armado | Prédio-Sede do TRT/24ª Região | Escala 12x36 horas (Integral) | Noturno | De Segunda-Feira a Domingo | 180 horas | 1 | 2 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | Vigilante Armado | Prédio-Sede do TRT/24ª Região | 44 horas semanais | Diurno | De Segunda à Sexta-Feira | 220 horas | 2 | 2 |
| 4 | Vigilante Armado | Fórum Trabalhista de Campo Grande | Escala 12x36 horas (Final de Semana) | Diurno | Aos Sábados, Domingos e Feriados | 58 horas | 1 | 2 |
| 5 | Vigilante Armado | Fórum Trabalhista de Campo Grande | Escala 12x36 horas (Integral) | Noturno | De Segunda-Feira a Domingo | 180 horas | 1 | 2 |
| 6 | Vigilante Armado | Fórum Trabalhista de Campo Grande | 44 horas semanais | Diurno | De Segunda à Sexta-Feira | 220 horas | 2 | 2 |
| Total | | | | | | | 8 | 12 |

§ 1º A contratação por posto de serviço justifica-se pela necessidade de prestação ininterrupta dos serviços durante o horário de funcionamento do CONTRATANTE, de modo a atender, com qualidade e rapidez, as demandas que possam surgir bem como a manutenção do funcionamento das atividades finalísticas sem o comprometimento da prestação jurisdicional e da missão institucional. Encontra respaldo na alínea d.1.2, do item 2.6, do anexo V da Instrução Normativa nº 05 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 25 de maio de 2017. Não é possível, por conseguinte, estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da necessidade e solicitação do público alvo e não da ação direta do profissional.

§ 2° Para a prestação dos serviços a CONTRATADA alocará recursos humanos de seus quadros para vigilância armada nos prédios do CONTRATANTE, conforme endereços mencionados na Cláusula 5ª, de segunda-feira a domingo, no intervalo compreendido entre 00h00 e 23h59, respeitadas as normas legais relativas às jornadas máximas para cada categoria funcional.

§ 3º Quaisquer mudanças nos horários da prestação dos serviços serão acordadas previamente entre as partes, mediante termo aditivo.

§ 4º O profissional colocado à disposição do CONTRATANTE será recrutado pela CONTRATADA, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, benefícios, contribuições, impostos, indenizações, seguros, assistência médica, etc.

## CLÁUSULA 7ª – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados obedecendo às técnicas apropriadas por meio de empregado qualificado, de forma a manter o perfeito desempenho das atividades, consistindo em:

I - estar devidamente trajado com uniforme fornecido pela CONTRATADA e portando as armas permitidas legalmente;

II - não permitir, em hipótese alguma, a entrada de pessoas estranhas ao serviço, fora do horário de expediente;

III - controlar a entrada de empregados (anotando o nome e horário de entrada e saída) desde que estejam devidamente identificados (crachá ou carteira funcional);

IV - não permitir, durante horário noturno, feriados e finais de semana, a retirada de qualquer material das dependências do CONTRATANTE, a não ser por autorização expressa e em casos excepcionais;

V - observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas, bem como as que entenderem oportunas;

VI - passar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

VII - proibir a aglomeração de pessoas próxima ao posto, comunicando o fato ao responsável pelo prédio, no caso de desobediência;

VIII - proibir a utilização do posto para guardar objetos estranhos ao local (bens de servidores, empregados ou terceiros);

IX - manter-se no posto não se afastando de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

X - relatar por escrito, em livro próprio de registro diário, toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

XI - utilizar-se da arma em seu poder somente em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

XII - proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

XIII - comportar-se de forma adequada, condizente com as atribuições;

Parágrafo único. A fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas nesta cláusula.

**CLÁUSULA 8ª – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO PROFISSIONAL**

Os empregados designados para prestarem os serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter instrução mínima correspondente à 4ª Série do 1º Grau (Ensino Fundamental);

IV - ter sido aprovado em Curso de Formação de Vigilante;

V - ter sido aprovado em Exame de Saúde Física, Mental e Psicotécnico;

VI - não possuir Antecedentes Criminais Registrados;

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

VIII - possuir autorização de porte de arma expedida pelo Departamento da Polícia Federal.

§ 1º A comprovação dos requisitos exigidos no *caput* desta cláusula deverá ser feita mediante a apresentação, à fiscalização do CONTRATANTE, de documentos comprobatórios originais, fotocópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

§ 2º Sempre que houver a substituição de empregados a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do CONTRATANTE a documentação exigida nesta cláusula, relativamente ao novo empregado prestador do serviço.

**CLÁUSULA 9ª – DAS SUBSTITUIÇÕES**

Em caso de ausência de empregado a CONTRATADA terá o prazo de 02 (duas) horas para enviar um substituto aceito pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por via escrita e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, as eventuais substituições de vigilantes em razão de férias, licenças, desligamento, etc.

§ 2º Para ser aceito, o substituto deverá comprovar o atendimento dos requisitos exigidos na cláusula 8ª deste instrumento.

§ 3º A ausência de empregado não suprida por outro profissional, seja por não apresentação, seja por recusa do substituto indicado, ensejará o desconto do valor correspondente ao número de horas ou dias em que se verificar a ausência, sem prejuízo da aplicação de sanções legais e contratuais.

§ 4º O CONTRATANTE poderá solicitar, formalmente e por escrito, a substituição de empregado (efetivo ou substituto) em razão de má conduta, circunstância em que aquele empregado não poderá, em hipótese alguma, voltar a prestar serviços ao CONTRATANTE.

§ 5º Entende-se por má-conduta: "Procedimento incorreto, irregular, que atenta contra as regras legais ou que fere a própria moral. É o modo de vida desregrado, inconveniente, ofensivo aos bons costumes e à decência".

§ 6º A simples substituição de empregado não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis e de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 10 – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá alocar seus empregados de forma a suprir os postos descritos na planilha da cláusula 6ª e conforme as seguintes referências:

I – os vigilantes de período integral prestarão serviço de segunda-feira a domingo, em escala de 12x36 horas, com horário de almoço indenizado, conforme cláusula 31ª, § 2º da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/19/20 e art. 71, § 4º, da CLT;

II - os vigilantes de finais de semana – diurno prestarão serviço em dias nãos úteis e finais de semana, em escala de 12x36, com horário de almoço indenizado conforme previsão legal citada anteriormente;

III - os vigilantes de 44h semanais – diurno prestarão serviço de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre as 6h e às 18h, a ser estipulado pelo TRT, em função de sua necessidade, com horário de almoço de uma hora compreendido entre 10h e 14h e compensação das horas faltantes durante a semana, conforme necessidade do CONTRATANTE.

§ 1º De preferência esses postos terão como horário final da jornada o horário de 18h de forma que entre o fim deste e o início do horário do posto do vigilante noturno não seja interrompido, a fim de não tumultuar o fim do expediente.

§ 2º Também se dará preferência para que o horário do almoço seja concedido tão logo seja possível, dentre as primeiras horas do horário compreendido, a fim de não tumultuar o início do horário de expediente.

## CLÁUSULA 11 – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA

A frequência será controlada pela CONTRATADA por meio de comunicação telefônica ao superior hierárquico no horário de entrada e/ou troca de turno, do telefone fixo disponibilizado pelo CONTRATANTE nos postos, bem como quando houver troca de turno por ambos os empregados, devendo a CONTRATADA repassar os dados da freqüência ao fiscal do contrato, que constatando os atrasos e/ou faltas, tomará providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas perante a CONTRATADA.

Parágrafo único. Após, a comunicação mencionada no *caput* desta cláusula, os empregados da contratada deverão preencher e assinar as fichas de frequência, em formulário fornecido pela CONTRATADA, fazendo constar os horários de chegada e saída.

## CLÁUSULA 12 – DOS FERIADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O profissional do posto de trabalho poderá ser requisitado a trabalhar nos feriados fixados na Lei nº 5.010/1966:

I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

II - os dias de quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa;

III - os dias de segunda e terça-feira de Carnaval;

IV - os dias 11 de agosto, 1º de novembro e 8 de dezembro.

Parágrafo único. Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais

pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da empresa CONTRATADA.

**CLÁUSULA 13 – DOS UNIFORMES**

A CONTRATADA fornecerá os uniformes aos seus empregados de acordo com as especificações, quantidades e periodicidades seguintes:

| PERÍODO INTEGRAL | | | |
|---|---|---|---|
| Item | Unidade | Quantidade | Vida útil (meses) |
| Calça | Peça | 2 | 6 |
| Camisa | Peça | 2 | 6 |
| Meia | Par | 2 | 6 |
| Gravata | Peça | 1 | 12 |
| Sapato | Par | 1 | 12 |
| Cinto de nylon com fivela | Peça | 1 | 12 |
| Distintivo tipo broche | Peça | 1 | 12 |
| Boné com emblema | Peça | 1 | 12 |
| Jaqueta de frio ou japona | Peça | 1 | 12 |
| Crachá | Peça | 1 | 12 |
| PERÍODO FINAL DE SEMANA – DIURNO | | | |
| Item | Unidade | Quantidade | Vida útil (meses) |
| Calça | Peça | 2 | 6 |
| Camisa | Peça | 2 | 6 |
| Meia | Par | 2 | 6 |
| Gravata | Peça | 1 | 12 |
| Sapato | Par | 1 | 12 |
| Cinto de nylon com fivela | Peça | 1 | 12 |
| Distintivo tipo broche | Peça | 1 | 12 |
| Boné com emblema | Peça | 1 | 12 |
| Jaqueta de frio ou japona | Peça | 1 | 12 |
| Crachá | Peça | 1 | 12 |
| PERÍODO 44 HORAS SEMANAIS | | | |
| Item | Unidade | Quantidade | Vida útil (meses) |
| Calça | Peça | 2 | 6 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Camisa | Peça | 3 | 6 |
| Meia | Par | 3 | 6 |
| Gravata | Peça | 1 | 12 |
| Sapato | Par | 2 | 12 |
| Cinto de nylon com fivela | Peça | 1 | 12 |
| Distintivo tipo broche | Peça | 1 | 12 |
| Boné com emblema | Peça | 1 | 12 |
| Jaqueta de frio ou japona | Peça | 1 | 12 |
| Crachá | Peça | 1 | 12 |

§ 1º Um conjunto completo deverá ser entregue a cada empregado, de acordo com cada tipo de jornada, conforme especificações acima, devendo a CONTRATADA repor na mesma quantidade a cada período de vida útil.

§ 2º Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA ao seu empregado vinculado ao Contrato, devem ser novos e condizentes com a atividade a ser desempenhada, custeados sem qualquer repasse ao empregado.

§ 3º Nos uniformes deverão constar, somente:

I - razão social ou nome fantasia da empresa;

II - logotipo da prestadora de serviço se for o caso.

§ 4º As peças do uniforme devem ser novas e em bom nível de qualidade, resguardado o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

§ 5º Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequados para cada profissional, seguindo padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, inclusive quanto à empregada gestante, que deverá ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

§ 6º A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

§ 7º No caso de substituição a CONTRATADA deverá apresentar, com os documentos da contratação do empregado, o recibo de entrega de uniforme novo.

§ 8º A CONTRATADA deverá orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, exigindo que os mesmos estejam sempre limpos e bem passados.

§ 9º A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização do Contrato, até 20 (vinte) dias a contar do início dos serviços, cópia do recibo de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) ou 12 (doze) meses conforme o item do uniforme.

§ 10 A CONTRATADA deverá fornecer o mesmo quantitativo de uniformes a cada posto de trabalho ocupado no decorrer da execução dos serviços.

§ 11 Quando do fornecimento dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências do CONTRATANTE e na presença do Fiscal do Contrato. A CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças e com a logística necessária para tal.

§ 12 O uso do crachá é obrigatório e deverá ser fornecido pela CONTRATADA, o qual deverá ser substituído sempre que este apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o empregado exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

**CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

II - cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança e a transporte;

III - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, bem como exigir sua pronta regularização;

IV - disponibilizar aos empregados da CONTRATADA local para a guarda de pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

V - disponibilizar instalações sanitárias ao empregado da CONTRATADA;

VI - efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

VII - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tal finalidade;

VIII - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus da substituição ao CONTRATANTE;

IX - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

X – permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, necessários para a execução dos serviços;

XI - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por quaisquer dos empregados da CONTRATADA;

XII - verificar a qualificação do profissional indicado pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição por não atender aos requisitos estabelecidos em contrato.

Parágrafo único. No caso de desempenho insatisfatório na execução dos serviços, o Gestor do Contrato comunicará à CONTRATADA para que proceda a substituição do profissional.

**CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução deste contrato a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - manter, durante o período de vigência do contrato, preposto aceito pelo CONTRATANTE;

III - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

IV - desempenhar com zelo e cuidado todas as obrigações inerentes à função de vigilância armada, no imóvel do CONTRATANTE, conforme objeto e atribuições, colocando no imóvel empregados asseados, uniformizados, treinados, munidos de crachás de identificação, portando armas devidamente registradas, com autorização de uso em serviço, em conformidade com as normas legais respectivas, obedecida a regulamentação pertinente, do Ministério da Justiça;

V - fornecer a seus empregados: uniformes, armas e apetrechos;

VI - oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munição recarregada;

VII - cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

VIII - efetuar a reposição do vigilante no posto, em caráter imediato, nos casos de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados (dobra);

IX - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

X - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XI - adotar as condutas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

XII - informar, por escrito (em papel), qualquer alteração em seu endereço, telefone ou e-mail, considerando-se válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua devolução;

XIII - apresentar faturas mensais discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

XIV - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, o vínculo empregatício mantido com seu empregado;

XV - comunicar ao CONTRATANTE, por via escrita e com antecedência, as eventuais alterações/substituições de vigilantes, quando previsíveis (férias, licenças, desligamentos, etc.)

XVI - por eventual necessidade de substituição do empregado do posto de trabalho, substituir por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;

XVII - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

XVIII - conservar e reparar, em caso de dano provocado por seus empregados, as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados;

XIX - cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal do empregado;

XX - efetuar a reposição do profissional no posto nos casos de eventual ausência, conforme cláusula 9ª, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado (dobra);

XXI - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste instrumento, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

XXII - executar o serviço proposto, a fim de atingir a todos os objetivos constantes neste documento;

XXIII - fornecer crachá de identificação, com logotipo da empresa CONTRATADA e fotografia do profissional;

XXIV – manter seu empregado, quando em serviço, com o crachá de identificação;

XXV - informar ao fiscal do contrato do CONTRATANTE qualquer impasse na resolução dos problemas, esgotadas as possíveis soluções, ou qualquer inconformidade com a Política de Segurança do CONTRATANTE, ou informar qualquer modificação na equipe de empregados ou outras consideradas relevantes;

XXVI - instruir os empregados no sentido de não participarem, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

XXVII - instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;

XXVIII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seu empregado nesse sentido;

XXIX - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

XXX - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXXI - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) fornecer ao empregado os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do trabalhador, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011;

XXXII - observar os prazos legais e regulamentares na entrega ao seu empregado dos vales-transporte e vales-refeição;

XXXIII - oferecer todos os meios necessários ao seu empregado para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXXIV – pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente, os salários do empregado envolvido nas atividades CONTRATADAS e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte;

XXXV - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e à carteira profissional do empregado alocado à execução do serviço contratado;

XXXVI - proibir a abordagem de autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for Fiscal ou Gestor da contratação;

XXXVII - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações locais e interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXXVIII - proibir que seu empregado execute quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;

XXXIX - proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto de trabalho e nas imediações pelo profissional alocado;

XL - promover a capacitação do empregado alocado à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012;

XLI - responder integralmente por todos os créditos devidos aos seus empregados decorrentes do vínculo do emprego seja qual for a natureza, tais como: encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, seguro de acidentes ou obrigações decorrentes da legislação específica de acidentes de trabalho, impostos, encargos oriundos de demandas trabalhista, civil ou penal e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XLII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu preposto ou empregado, ou infrações à legislação penal em vigor, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XLIII - solicitar reuniões para otimização das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XLIV - substituir, de forma diligente, inquestionável e no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sempre que for exigido pelo CONTRATANTE, após notificado, o empregado cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

XLV - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para o empregado;

XLVI - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se a sua contribuição previdenciária foi recolhida;

XLVII - proceder à assinatura dos documentos relativos à abertura da conta depósito vinculada;

XLVIII - apresentar os documentos obrigatórios para o início do contrato, os exigidos durante a execução deste, bem como os documentos obrigatórios relativos ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato;

XLIX - orientar seus empregados quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste instrumento.

§ 1º Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar as alterações de telefone e de e-mail com a utilização de meio eletrônico, exclusivamente ao endereço a ser fornecido pelo gestor ou fiscal do contrato. No que se refere à alteração de domicílio empresarial, deverá ser informada por documento oficial.

§ 2º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

§ 3º O não pagamento dos salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002.

**CLÁUSULA 16 – DAS VEDAÇÕES**

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

II - a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

III – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA 17 – DO PREPOSTO**

O preposto deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, documentos de identidade e CPF, endereço, telefone de contato e e-mail.

§ 1º A comunicação oficial entre o Gestor/Fiscal do contrato e o preposto será por e-mail. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, no horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando, como Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao Gestor/Fiscal até o dia útil subsequente à assinatura do contrato, no Gabinete Segurança e Transporte do CONTRATANTE, telefone (67) 3316-1842, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 3º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

§ 4º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 5º O preposto deverá atender as demandas do Gestor/Fiscal do contrato, nos limites deste instrumento.

§ 6º O preposto deverá apresentar documentos conforme solicitado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

**CLÁUSULA 18 – DO RECEBIMENTO E DA ACEIÇÃO DO OBJETO**

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 1º O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato.

§ 2º Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.

§ 3º Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.

§ 4º O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

§ 5ª A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato.

**CLÁUSULA 19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa nº 3.3.90.37.03 (Vigilância Ostensiva), conforme Nota de Empenho nº 2019NE000934, emitida em 24.10.2019.

**CLÁUSULA 20 – DO VALOR**

O valor mensal estimado é de **R$ 53.333,26 (cinqüenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos)**, perfazendo o valor global estimado para 30 (trinta) meses de contrato no importe de **R$ 1.599.997,80 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)** conforme planilha abaixo:

| Item | Posto de trabalho Vigilante | Quantidade de postos | Local do posto | Valor mensal por posto | Valor mensal por postos |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Diurno (integral) 12 x 36 | 1 | TRT | R$ 9.408,96 | R$ 9.408,96 |
| 2 | Noturno (integral) 12 x 36 | 1 | TRT | R$ 10.212,96 | R$ 10.212,96 |
| 3 | Diurno (44 horas semanais) | 2 | TRT | R$ 5.217,83 | R$ 10.435,66 |
| 4 | Diurno (final de semana) 12x36 | 1 | Fórum CG | R$ 2.627,06 | R$ 2.627,06 |
| 5 | Noturno (integral) 12 x 36 | 1 | Fórum CG | R$ 10.212,96 | R$ 10.212,96 |
| 6 | Diurno (44 horas semanais) | 2 | Fórum CG | R$ 5.217,83 | R$ 10.435,66 |
| **Valor mensal total** | | | | | **R$ 53.333,26** |
| **Valor global estimado (30 meses)** | | | | | **R$ 1.599.997,80** |

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da prestação do serviço, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues ao CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

**§ 2º O pagamento mensal pelo CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, de cada empregado que tenha participado da execução dos serviços contratados, relativo às ocorrências do mês de cada fato.**

§ 3º Para a verificação das obrigações constantes no parágrafo anterior a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem:

I - pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - depósitos do FGTS; e

V - pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado dispensado até a data da extinção do contrato.

§ 4º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de que trata o parágrafo

anterior, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 5º Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente ao empregado da CONTRATADA que tenha participado da execução dos serviços contratados.

§ 6º O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas dos §§ 4º e 5º.

§ 7º O pagamento direto ao empregado, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.

§ 8º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio do documento OB – Ordem Bancária, enviada ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá obrigatoriamente ser de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços.

§ 9º O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil ao setor responsável para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 10 Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 11 Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 12 Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

§ 13 Caso a CONTRATADA não seja cadastrada no regime fiscal Simples, será procedido o recolhimento dos impostos federais (IRPJ, PIS e COFINS) incidentes, abatendo esse percentual do montante a ser creditado à empresa, que deverão vir com os valores especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 14 Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 169 do CNJ, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o

banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 15 Em caso de inadimplência da CONTRATADA o CONTRATANTE está desde logo autorizado a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

§ 16 Quando da rescisão contratual e até comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto na IN 05/2017, serão retidos da CONTRATADA a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço para utilização no pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos das verbas em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

**CLÁUSULA 21 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 22 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no Anexo do Edital.

**CLÁUSULA 23 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

§ 1º Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA deverá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação.

**CLÁUSULA 24 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 2º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva, ou;

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 3º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 4º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 5º As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA.

§ 6º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - as particularidades do contrato em vigência;

V - a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 7º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 8º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 9º O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e art. 48, § 7º, da Instrução Normativa SLTI/MOPG nº 5/2017.

§ 10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 11 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios e convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa CONTRATADA;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 12 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 13 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 14 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 25 – DA CONTA VINCULADA**

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias (terço constitucional), gratificação natalina (13º salário) e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias (terço constitucional) e gratificação natalina (13º salário), conforme Resolução nº 169, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de janeiro de 2013.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa, necessários a abertura da conta depósito.

§ 2º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias, deverá assinar junto ao banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta no caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I - das férias;

II - abono de férias (terço constitucional);

III - gratificação natalina (13º salário);

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e gratificação natalina.

§ 5º Os valores provisionados na forma desta cláusula somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente à gratificação natalina (13º salário) do empregado vinculado ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e abono de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelo empregado vinculado ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente à gratificação natalina (13º salário) proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

§ 6º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar os valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto no *caput* desta cláusula, desde que comprovado tratar-se do empregado alocado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

§ 7º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente do empregado alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput* desta cláusula.

§ 8º Para resgatar os valores despendidos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no § 4º desta cláusula.

§ 9º O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o § 7º, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

§ 10 Na hipótese de cessação do contrato administrativo, sem novação, a liberação do saldo existente na conta-depósito deverá acontecer à proporção que ocorrerem os seguintes fatos geradores das rubricas relacionadas no *caput* desta cláusula, relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato:

I - o empregado que comprovadamente atuou na execução do ajuste e foi desligado do quadro de pessoal da empresa deve receber o pagamento das verbas trabalhistas devidas;

II - se, realizados os pagamentos referidos, ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento do empregado que permaneceu no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

III - se, ainda assim, restarem valores na conta-depósito, o montante permanecerá na conta-depósito para atender a eventual questionamento na Justiça do Trabalho, conforme previsto no art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal, c/c o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

IV - se realizados os pagamentos devidos, ainda assim houver saldo na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA após 5 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do contrato.

§ 11 Caso o banco conveniado cobre pela abertura e pela manutenção da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, podendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas.

**CLÁUSULA 26 – DA GARANTIA DE CONTRATO**

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos postos de trabalho, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do parágrafo anterior.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, na Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois inteiros por cento) do valor do contrato.

§ 5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/ 93.

§ 6º A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017.

§ 7º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 8º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 12 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela contratada, conforme estabelecido no art. 65, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017.

**CLÁUSULA 27 – DAS HIPÓTESES DA GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA**

Quando da rescisão do contrato, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 1º Até que a CONTRATADA comprove o disposto no *caput* desta cláusula, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria e;

II - os valores das notas fiscais ou naturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 3º O órgão ou entidade poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

§ 4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANET ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA 28 – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - dados dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exame médico admissional do empregado que prestará os serviços;

IV - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

V - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

VI - convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;

VII - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho do empregado alocado na execução do contrato.

§ 1º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV - certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 2º Para fins de pagamento e acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deve apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da competência, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos do empregado que presta os serviços na unidade do CONTRATANTE:

I - comprovante de pagamento de salário referente a qualquer mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelo empregado, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópia do recibo de depósito bancário;

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;

III - extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE, relativa a qualquer mês da prestação de serviços;

IV - cartão de ponto assinado, do empregado, relativo ao mês da prestação de serviços;

V - recibo de concessão do aviso de férias (antes do respectivo gozo) acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto;

VI - comprovante do pagamento do abono de férias;

VII - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

VIII - regulamento interno da CONTRATADA, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração;

IX - comprovante da realização de capacitação em saúde e segurança no trabalho ou de quaisquer cursos, treinamentos ou reciclagens que forem exigidos por lei ou por contrato;

X - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho, do empregado da CONTRATADA que presta os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

XI - declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - os documentos descritos no § 2º desta cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio ao empregado dispensado;

III - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) do empregado dispensado, devidamente homologado, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

V - exames médicos demissionais do empregado dispensado;

VI - CTPS do empregado dispensado;

VII - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referente à rescisão contratual;

VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS do empregado dispensado.

§ 4º As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formalmente esclarecidas.

§ 5º Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 6º Sempre que houver admissão de novo empregado pela CONTRATADA, deverão ser apresentados, em relação a este, os documentos elencados nas alíneas do *caput* desta cláusula.

§ 7º O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS do empregado e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 8º O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas

condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

§ 9º A CONTRATADA deverá apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA 29 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação.

§ 1º As atribuições do Gestor e do Fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CONTRATANTE, regulamentada pela Portaria TRT/GP nº 226/2018.

§ 2º O Fiscal do contrato ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços. Ao Gestor caberá a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 3º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 4º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 5º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 6º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 7º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

**CLÁUSULA 30 – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I – advertência, nas hipóteses em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;

II - multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual.

§ 2º Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

I - apresentar documentação falsa;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar na execução do contrato;

IV - fraudar na execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - fizer declaração falsa.

§ 3º O retardamento da execução previsto no inc. II, do § 2º, estará configurado quando a CONTRATADA:

I - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data constante do contrato;

II - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§ 4º No caso do cometimento das infrações elencadas nos incisos do § 3º acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do contrato.

§ 5º Para os fins do inc. V, do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, e o previsto no § 8º:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,1 % do valor mensal do CONTRATO |
| 2 | 0,2 % do valor mensal do CONTRATO |
| 3 | 0,4 % do valor mensal do CONTRATO |
| 4 | 0,7 % do valor mensal do CONTRATO |
| 5 | 1,0 % do valor mensal do CONTRATO |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** | **INCIDÊNCIA** |
| 01 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais. | 5 | Por ocorrência |
| 02 | Retirar empregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE. | 5 | Por empregado e por dia |
| 03 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 5 | Por dia |
| 04 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 05 | Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados. | 2 | Por empregado |
| 06 | Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 07 | Fornecer informação falsa de serviço. | 2 | Por ocorrência |
| 08 | Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização. | 2 | Por ocorrência |
| **PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:** | | | |
| 09 | Efetuar o pagamento de seguro, encargo fiscal e social, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato. | 5 | Por dia |
| 10 | Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas. | 4 | Por dia |
| 11 | Entregar vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas. | 4 | Por dia |
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 13 | Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente. | 3 | Por empregado e por dia |
| 14 | Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais do empregado. | 2 | Por empregado |
| 15 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. | 2 | Por ocorrência |

| INFRAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| 16 | Efetuar a reposição de empregado faltoso. | 2 | Por empregados e por dia |
| 17 | Entregar os documentos mensais, até o 30º dia subsequente ao mês da prestação do serviço. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 18 | Substituir empregado em caso dele descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços. | 2 | Por empregado e por dia |
| 19 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. | 1 | Por ocorrência |
| 20 | Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela; | 1 | Por dia ou por hora |
| 21 | Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal do empregado. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 22 | Registrar, controlar e informar à CONTRATADA a ausência e a impontualidade de seu empregado. | 1 | Por empregado e por dia |

§ 7º Os percentuais previstos nas Tabelas do § 6º, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

§ 8º A aplicação do percentual máximo previsto no § 7º, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 9º A CONTRATADA deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 10 As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 11 O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

§ 12 Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 13 A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), das penalidades

aplicadas e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

**CLÁUSULA 31 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS**

As defesas e os recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

**CLÁUSULA 32 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste instrumento que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

**CLÁUSULA 33 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 34 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 35 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 36 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 37 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados neste instrumento que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

§ 3º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 4º O CONTRATANTE fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

3º SERVIÇO DE NOTAS
Documento Original
Pré - Datado

Campo Grande - MS, 29 de outubro de 2019.

RECONHECIMENTO NO VERSO
3º SERVIÇO DE NOTAS

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
**CONTRATANTE**

ARQUIMEDES GONZAGA GONÇALVES
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

Bonifácio T. Higa Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região

**3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS**

*Tabelião* ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Semelhança 1 firma(s) de:
ARQUIMEDES GONZAGA GONCALVES
Selo(s): ACK95647-410-NOR
Campo Grande, 28/10/2019. Dr: MICHELE

Em test. da verdade. P:138
MICHELE ARYSA TERUI LIMA - ESCREVENTE-EMOLR$ 6,00
ISSR$ 0,30FMPR$ 0,60FJ10%R$ 0,60 FN10%R$ 0,60 SELO: R$ 1,50
TOTALR$ 9,60

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

MICHELE ARYSA TERUI LIMA
Escrevente

CARTÓRIO AYACHE - CAMPO GRANDE - MS
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
## DIRETORIA-GERAL
## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. TRT nº 7.241/2018. Contrato nº 23/2019. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Mega Segurança Ltda., CNPJ nº 04.951.122/0001-14. Objeto: Prestação de serviços continuados de vigilância armada, destinados ao prédio-sede do TRT e ao Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet. Vigência: 30 meses a contar da sua assinatura em 29.10.2019. Valor global estimado R$ 1.599.997,80. Pregão Eletrônico nº 19/2019. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.90.37.03 2019NE000934. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Arquimedes Gonzaga Gonçalves/Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. 660/2016. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Fênix Serviços Médicos Ltda. - EPP, CNPJ nº 05.498.875/0001-89. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2016. Objeto: prorrogar o prazo de vigência por 20 meses, compreendendo o período de 01.11.2019 a 30.06.2021. Fundamento legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Valor global estimado R$ 212.038,40. Prog. Trab. 02.301.0571.2004.0054. ND 3.3.90.39.61.. 2019NE000911. Data assinatura: 29.10.2019.

## JUSTIÇA FEDERAL
## 1ª REGIÃO
## SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n. 01.2018. Convenente: JF/AM. Conveniada: CEF. Objeto: inclusão no Convênio original, da Cláusula relativa ao prazo de antecedência para envio do arquivo remessa/Fopag. Base Legal: Lei n.8.666/93 e alterações posteriores. P. A. n. 0000061-13.2018.4.01.8002.Data de Assinatura: 22/10/2019. Assinado por: Dr. Emmanuel Mascena de Medeiros, Juiz Federal Diretor do Foro, pela convenente e, Sr. Marcelo da Costa Amaral, gerente do PAB/CEF-JF, pela conveniada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 01/2018, Contratante: JF/AM. Contratada: JP Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica Ltda. Objeto: alteração da Cláusula Segunda - Da Vigência, do contrato original. Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. P.A. n. 0003836-70.2017.4.01.8002. Vigência: 02/02/2020 a 01/02/2021. Data de Assinatura: 23/10/2019. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, pela contratante e, Sr. Francisco da Conceição Monte Junior, pela contratada.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

**AVISO DE DOAÇÃO**

A Justiça Federal de Primeiro Grau da Bahia torna público que procederá ao desfazimento de bens patrimoniais (MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS), considerados ociosos e antieconômicos por esta JFBA (lote 01/2019 - Bens Ociosos, composto pelos sub-lotes 01, 30, 31, 38 e 40/2019; lotes 29, 33 e 39/2019 - Bens Antieconômicos), por meio da modalidade "ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO". O edital (nº 05/2019) e a relação de bens estão disponíveis no site www.jfba.jus.br (Transparência - Desfazimento de Bens). Informações pelo telefone (071) 3617-2607.

COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO

**AVISO DE DOAÇÃO**

A Justiça Federal de Primeiro Grau da Bahia torna público que procederá ao desfazimento de bens patrimoniais (MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS), considerados ociosos e antieconômicos por esta JFBA (lote 01/2019 - Bens Ociosos, composto pelos sub-lotes 01, 30, 31, 38 e 40/2019; lotes 29, 33 e 39/2019 - Bens Antieconômicos), por meio da modalidade "ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO". O edital (nº 05/2019) e a relação de bens estão disponíveis no site www.jfba.jus.br (Transparência - Desfazimento de Bens). Informações pelo telefone (071) 3617-2607.

COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO

**RESULTADO DE JULGAMENTO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2019**

Objeto: Prestação de serviço de manutenção em ar condicionado, na Subseção Judiciária de Feira de Santana. PROC ADM SEI N. 8026-02.2019.4.01.8004. Empresa vencedora: Pedro Refrigeração Comércio e Serviço Ltda, CNPJ: 40.696.627/0001-43. Valor total: R$39.499,92.

Salvador, 25 de outubro de 2019.
MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**RESULTADO DE JULGAMENTO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019**

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 40/2019, cujo objeto consiste no fornecimento, montagem e instalação de sistema de estantes com mezanino para arquivo e porta páletes para depósitos e almoxarifado (estrutura metálica), com elaboração de projeto executivo da estrutura metálica: Itens 1 e 2 - MULTI WORKS COMERCIO DE PRODUTOS E PRESTACAO DE SERVICO, CNPJ: 04.896.000/0001-72, no valor total de R$ 271.138,99.

Brasília-DF, 25 de Outubro de 2019.
ERICO DE SOUZA SANTOS
Diretor da Secretaria Administrativa

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO
## DIRETORIA DO FORO

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

PAe n° 5928-29.2019.4.01.8009. Contrato nº 30/2019. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. CONTRATADA: FABIANO GROFF-ME. CNPJ nº 03.769.979/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e polimento para a frota de veículos da Subseção Judiciária de Rondonópolis-MT. VALOR ESTIMADO ANUAL: R$ 1.990,00 (um mil e novecentos e noventa reais). BASE LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei n. 8666/93. Vigência: 01.01.2020 a 31.12.2020. DATA DE ASSINATURA: 17.10.2019. Assinado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Pedro Francisco da Silva, pela contratante, e Sr. Fabiano Groff, pela contratada.

PAe n° 5146-22.2019.4.01.8009. Contrato nº 31/2019. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. CONTRATADA: SONARE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA. CNPJ nº 15.356.635/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa especializada para adequação dos interruptores das luminárias do edifício-sede da Subseção Judiciária de Rondonópolis-MT. VALOR ESTIMADO ANUAL: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Pregão Eletrônico nº 15/2019-JFMT. Vigência: 23.10.2019 a 22.04.2020. DATA DE ASSINATURA: 23.10.2019. Assinado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Pedro Francisco da Silva, pela contratante, e Sr. Lucas Silva Costa, pela contratada.

PAe n° 6560-55.2019.4.01.8009. Contrato nº 32/2019. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. CONTRATADA: MAURO SERGIO DANNA ENGENHARIA-EIRELI. CNPJ nº 15.861.644/0001-41. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o controle de águas pluviais em aberturas de vãos de elementos vazados no prédio do arquivo judicial da SJMT. VALOR ESTIMADO ANUAL: R$ 29.438,14 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos). BASE LEGAL: art. 24, inciso I, da Lei n. 8666/93. Vigência: 24.10.2019 a 23.04.2020. DATA DE ASSINATURA: 24.10.2019. Assinado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Pedro Francisco da Silva, pela contratante, e Sr. Mauro Sérgio Danna, pela contratada.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

PA SEI: 4684-65.2019.4.01.8009. A Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso torna pública a Ata de Registro de Preços nº 08-A/2019 - firmada com a empresa OLMIR IORIS E CIA LTDA, CNPJ nº 70.429.956/0001-99, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 16/2019 - aquisição de eletrodomésticos e ar condicionado. Item/qtde/val unit: 01/01/R$1.413,00; 06/01/R$2.250,00; 08/01/R$173,91. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013 e Lei 8.666/1993. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Data de Assinatura: 23.10.2019. Assinado por: Dr. Pedro Francisco da Silva, Juiz Federal Diretor do Foro, e pelo fornecedor, Sr. Olmir Ioris.

PA SEI: 4684-65.2019.4.01.8009. A Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso torna pública a Ata de Registro de Preços nº 08-B/2019 - firmada com a empresa ROBERTO PEREIRA DA SILVA 032152529141, CNPJ nº 34.584.079/0001-67, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 16/2019 - aquisição de eletrodomésticos e ar condicionado. Item/qtde/val unit: 02/13/R$3.240,69. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013 e Lei 8.666/1993. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Data de Assinatura: 23.10.2019. Assinado por: Dr. Pedro Francisco da Silva, Juiz Federal Diretor do Foro, e pelo fornecedor, Sr. Roberto Pereira da Silva.

PA SEI: 4684-65.2019.4.01.8009. A Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso torna pública a Ata de Registro de Preços nº 08-C/2019 - firmada com a empresa POTENCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 17.874.189/0001-44, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 16/2019 - aquisição de eletrodomésticos e ar condicionado. Item/qtde/val unit: 03/09/R$4.130,64; 04/08/R$2.079,96; 05/02/R$2.638,91. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013 e Lei 8.666/1993. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Data de Assinatura: 23.10.2019. Assinado por: Dr. Pedro Francisco da Silva, Juiz Federal Diretor do Foro, e pelo fornecedor, Sr. João Vitor Cavalcante Machado.

PA SEI: 4684-65.2019.4.01.8009. A Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso torna pública a Ata de Registro de Preços nº 08-D/2019 - firmada com a empresa N.B. DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ nº 20.425.201/0001-48, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 16/2019 - aquisição de eletrodomésticos e ar condicionado. Item/qtde/val unit: 07/01/R$544,90. Fundamento Legal: Decreto nº 7.892/2013 e Lei 8.666/1993. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Data de Assinatura: 23.10.2019. Assinado por: Dr. Pedro Francisco da Silva, Juiz Federal Diretor do Foro, e pelo fornecedor, Sr. Eliandro Rodrigues de Morais.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

PA 7869-48.2018.4.01.8009. Termo Aditivo n° 60/2019 ao Contrato n° 58/2017. LOCATÁRIA: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. LOCADORES: Sr. EMILIANO ABRAÃO NOVAIS, CPF: 186.679.618-68 e Sr. FERNANDO SAMPAIO NOVAIS, CPF: 654.035.768-00. OBJETO: Prorrogação da vigência, de 01.12.2019 a 30.11.2020. BASE LEGAL: art. 51, da Lei nº 8.745/91. DATA DE ASSINATURA: 23.10.2019. Assinado por: Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Pedro Francisco da Silva, pela contratante, e Sr. Emiliano Abraão Sampaio Novais e Fernando Sampaio Novais, pela contratada.

PA 4264-94.2018.4.01.8009. Termo Aditivo n° 61/2019 ao Contrato n° 31/2017. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. CONTRATADA: PALLU ARQUITETURA E ENGENHARIA EPP, CNPJ nº 37.528.888/0001-96. OBJETO: Prorrogação da vigência, de 25.10.2019 a 24.10.2020. BASE LEGAL: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 18.10.2019. Assinado por: Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Pedro Francisco da Silva, pela contratante, e Sr. Gerson da Silva Barros, pela contratada.

PA 7307-39.2018.4.01.8009. Termo Aditivo n° 64/2019 ao Contrato n° 02/2019. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. CONTRATADA: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP, CNPJ nº 18.876.112/0001-76. OBJETO: Prorrogação da vigência, de 16.01.2020 a 15.01.2021. BASE LEGAL: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 18.10.2019. Assinado por: Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Pedro Francisco da Silva, pela contratante, e Sra. Keli Alessandra Bandetini, pela contratada.